

C.H.G.

Agua de...

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PRATO - 18/11/70

90 dias

Francisco Tarzia

18/11/70

58

100 - 12 dias

Out 31

Nov 43

Dec 28

Jan 11

Mar 119-

0



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Jun - 19/3/71

V.do Dia de 3/3

10/3

14/3

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 493

Assunto: CRIAÇÃO DE UMA GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO "PRÓ-LABORE", AOS SENHO-

RES PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE JUN-

DIAÍ. Obs. vide lei 1815

Promulgado em termos do art. 26. do Decre-

to. de Implementação n.º P/6 P.

Lei decretada sob n.º 1792

Lei promulgada sob n.º 1792

ARQUIVE-SE

Director Geral

641 5/11/71

Proc. N.º 135.835/1

Class. 408.148/1



249J-
A CIR
Sala das Sessões em 25/11/70
Prefeitura do Município de Jundiá

Em 16 de novembro de 1970

REF. N.º GP-L 767/70

PROC. N.º 3569

CLAS. 400-1-251

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 18/11/70
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO 1234	
012334	18 NOV 70
CLASSE 400.1481	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 29/12/70

Ao discernimento dos ~~discretos~~ ^{discretos} membros desse Egrégio Legislativo, subordinamos o presente projeto de lei, dispondo sobre a criação de uma gratificação, a título de "pró-labore", aos senhores Presidentes e Membros das Comissões permanentes do Município de Jundiá.

Em se tratando de assunto de relevância e que requer aprovação até o fim do corrente ano, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado atendendo-se ao que dispõe o artigo 26, do Decreto -- Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de mais perfeita estima e elevada deferência.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

3
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 23/12/70
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 2493

Art. 1º - Fica criada uma gratificação - de representação, a título de "pró labore", que poderá ser paga à critério do Executivo aos senhores Presidentes e Membros das Comissões permanentes da Prefeitura do Município, - designados de acordo com a lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, será devida à razão de até dois salários - mínimos mensais para o Presidente da Comissão a que fôr ela atribuída e desde que esteja em efetivo exercício.

Art. 3º - Nas mesmas condições, os Membros da Comissão a cujo Presidente se atribuir a gratificação, perceberão, também, pelo mesmo título, o correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 5 (cinco) sessões por mês.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão, além da gratificação de que trata o artigo segundo, fará jus à idêntica vantagem pelas sessões que presidir, respeitado o mesmo limite.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, não tira o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Presidentes e Membros das Comissões permanentes, às - quais fôr ela atribuída.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que estabeleciam a gratuidade da - queles serviços onde fôr aplicável.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Projeto de Lei nº)

JUSTIFICATIVA

Não mais se concebe para aqueles que têm certas e determinadas atribuições que devem ser executadas a hora e tempo; que têm programação permanente e calendário de atividades que devem ser cumpridos; que estão subordinados a reuniões semanais, inclusive funcionando como órgãos de deliberação coletiva e de cujo labor depende uma série de realizações do poder público, que continuem a consumir o seu tempo, as suas energias físicas e mentais, sacrificando até a sua atividade profissional graciosamente e tendo como contraprestação, apenas, o galardão de reconhecimento por serviços relevantes.

São cidadãos prestantes e de reconhecidos méritos; homens que sabem viver em sociedade e para a sociedade, mas que também têm os seus problemas e que lutam para a sua manutenção e de suas famílias. Não é, por conseguinte, justo que se lhes diminua o tempo para produzirem e ganharem sem a correspondente contraprestação. Muitas das vezes, em razão da representação que devem manter por força das funções que o poder público lhes comete, são levados a realizar despesas imprevistas, causando-lhes até diminuição do patrimônio.

A cidade cresceu; os problemas se multiplicaram; aquilo que era uma Comissão que se reunia e deliberava esporadicamente, deve fazê-lo hoje com regularidade, com frequência, com inescusável responsabilidade, sob pena de se consumirem substanciais dotações sem nenhum resultado prático. A cidade precisa, e cada vez mais, da operosidade do Presidente e dos Membros das diversas Comissões, notadamente da Municipal de Trânsito, da Municipal de Turismo, da Central de Esportes, sem os quais muitas das atribuições que competem ao Município não podem ser cumpridas.

Nestas condições, mister se faz que o Município pague por aquilo que está recebendo; pague, pelo menos, modestamente, o tempo que está consumindo daqueles cidadãos despreendidos que para ele concordaram dedicar-se.

O que se propõe N. Vereadores é apenas uma mo

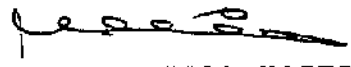
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Projeto de Lei nº)

modesta retribuição à guisa de representação, à guisa de parcial compensação.

Estas as razões que informam o presente projeto de lei, justas por todos os títulos, pelo que contamos com a compreensão de V.Exa. para a sua aprovação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
[Signature]
Diretor Geral
19. 11. 1970



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 493

Proc. nº 13.234

PARECER Nº 1022 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, a presente propositura cria uma gratificação de representação, a título de "pró-labore", que poderá ser paga a critério do Sr. Prefeito aos Presidentes e Membros das comissões permanentes da Prefeitura do Município, designados de acôrdo com a lei. O quantum da gratificação está fixado nos artigos 2º, 3º e parágrafo único dêste.
2. Tal gratificação não tirará o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Presidentes e Membros das comissões referidas.
3. As despesas serão atendidas por verbas próprias do orçamento e a lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.
4. A propositura é legal, no que tange à iniciativa (privativa do Sr. Prefeito) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, na oportunidade regimental própria.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de novembro de 1970.

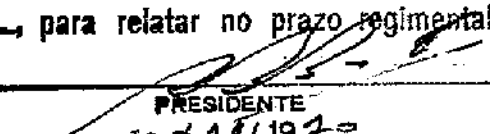
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. AVOCO

_____, para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE
25/2/1970



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
=====

PROC. nº 13.234.-
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 493, da PREFEITURA MUNICIPAL, sobre criação de uma gratificação, a título "pró-labore", aos senhores Presidentes e Membros das Comissões Permanentes do Município de Jundiaí.

PARECER Nº 397/70
=====

Proposição em acordo com as disposições de leis hierarquicamente superiores.

Nada está a obstar a apreciação em primeira discussão.
Parecer favorável quanto à legalidade.

Sala das Comissões, 26/novembro/1970.

[Signature]
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 2/12/70.

[Signature]
Duílio Buzaneli.

[Signature]
André Benassi.

[Signature]
Urubatan Salles Palhares.

[Signature]
Lázaro de Almeida.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Weco

_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
11/11/1971



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROC. nº 13.234.-

PROJETO DE LEI Nº 2.493 - PREFEITURA MUNICIPAL - criação de uma gratificação, a título "pró-labore", aos senhores Presidentes e Membros das Comissões Permanentes do Município de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 432/71

Em sua aplicação originária a propositura é relevante, eis que cria uma gratificação de representação, a título de "pro-labore", aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes da Prefeitura.

Ao nosso ver, dois salários não condizem em determinadas Comissões com as obrigações assumidas por seus membros, que deveriam receber quantia mais elevada, isto é, de três a cinco salários mínimos.

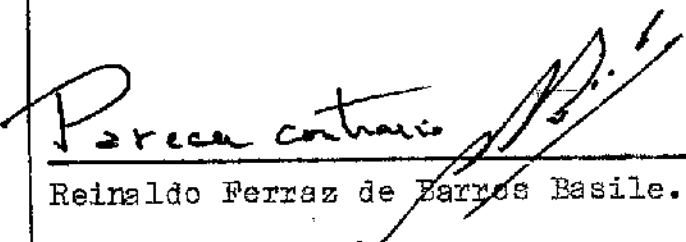
De outra parte, ainda no mérito, entendemos, que deveriam ser caracterizadas e discriminadas no corpo da lei as Comissões a serem beneficiadas, evitando-se o "à critério do Executivo" contido no artigo 1º.

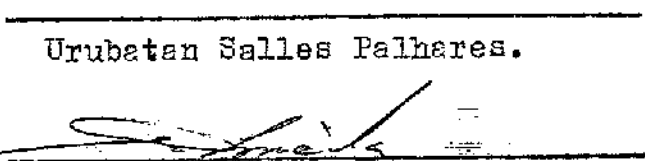
Portanto, parecer contrário.

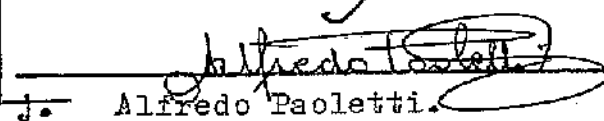
Sala das Comissões, 25/janeiro/1971.

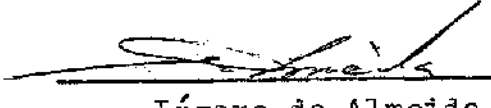

Otávio Betelli,
Presidente e Relator.

PARECER ^{1º} APROVADO EM: 3/2/1971.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile.


Urubatan Salles Palhares.


Alfredo Paoletti.


Lázaro de Almeida.

PARECER CONTRÁRIO



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 26 de janeiro de 1971

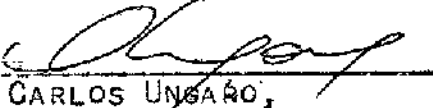
REF. N.º GP-L 19/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

DESPACHO: - CIENTE. JUNTE-SE AO PROJETO
DE LEI Nº 2 493,


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo, com o ofício nº GP-L 767/70, de 16 de novembro de 1970, remeteu à essa Nobre Edilidade, o projeto de lei que dispõe sobre a criação de gratificação aos Srs. Presidentes e Membros de Comissões Permanentes do Município, e que recabou, posteriormente, o nº 2493/70.

Sucede que, este Executivo após melhor examinar o texto do referido projeto, entende conveniente sejam introduzidas algumas alterações.

Nestas condições, com o presente, de seja seja o mesmo emendado, como segue:

No artigo 2º, onde consta "até dois (2) salários mínimos mensais", deverá constar: "até cinco (5) salários mínimos mensais".

No artigo 3º, onde consta "correspondente a 20% (vinte por cento)", deverá constar: "correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)"; e, ainda no mesmo artigo, onde consta "máximo de 5 (cinco) sessões" deverá constar: "máximo de 4 (quatro) sessões".

Encareço a V.Exa. as providências que se fizerem necessárias, a fim de que, tempestivamente, sejam introduzidas as modificações ora apresentadas ao projeto nº 2493/70.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ



10
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

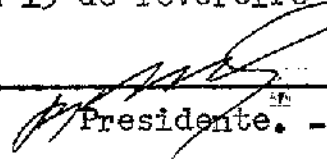
PROCESSO N 2 13.234 -

Projeto de Lei nº 2 493.-

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO:-

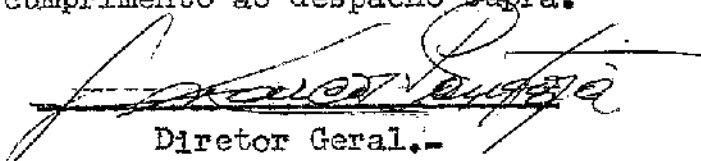
À COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS,
para emitir parecer no prazo de 7 (SETE)
dias. Em 15 de fevereiro de 1971.-



Presidente. -

DIRETORIA GERAL

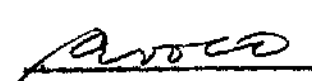
Aos 17 de fevereiro de 1971,
encaminho ao Presidente da Comissão de Assun-
tos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.



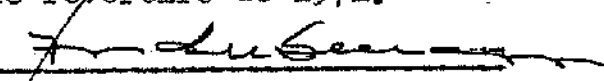
Diretor Geral.-

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:-

Ao Vereador sr.


_____,
para relatar no prazo de 3 (TRÊS) dias-----

Em ____ de fevereiro de 1971.



André Benassi - PRESIDENTE.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13 234

Projeto de Lei nº 2 493, da Prefeitura Municipal, s/criação de uma -
gratificação, a título "pró-labore", aos senhores Presidentes e Mem-
bros das Comissões Permanentes do Município de Jundiaí.

PARECER Nº 449/71

Favoráveis a que se remunere membros das Comissões.

No entanto, o "quantum" e critério devem ser analisados
pela Comissão de Finanças e Orçamento, cujo parecer 432/71, não é de-
finitivo, pois conta com 2 votos pela aprovação e 2 (contrários).

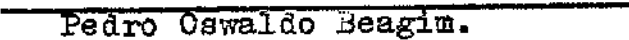
Face as emendas enviadas pelo Executivo, entendemos deva
retornar o presente Projeto à C.F.O.

E o parecer.

Sala das Comissões, 5/03/1 971.


André Benassi,
Presidente Relator.

PARECER APROVADO EM 10/3/1 971.


Pedro Oswaldo Beagim.


Ana de Souza Fioravanti.


João Lopes.


Lázaro de Oliveira Dorta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 493

ART. 1º - FICA CRIADA UMA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, A TÍTULO DE "PRÓ LABORE", QUE PODERÁ SER PAGA À CRITÉRIO DO EXECUTIVO AOS SENHORES PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, DESIGNADOS DE ACÔRDO COM A LEI.

ART. 2º - A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SERÁ DEVIDA À RAZÃO DE ATÉ 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS PARA O - PRESIDENTE DA COMISSÃO A QUE FÔR ELA ATRIBUÍDA E DESDE QUE ESTEJA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

ART. 3º - NAS MESMAS CONDIÇÕES, OS MEMBROS DAS COMISSÕES A CUJO PRESIDENTE SE ATRIBUIR A GRATIFICAÇÃO, PERCEBERÃO, TAMBÉM, PELO MESMO TÍTULO, O CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - DO SALÁRIO MÍNIMO VIGORANTE, POR SESSÃO A QUE COMPARECEREM, ATÉ O MÁXIMO DE 4 (QUATRO) SESSÕES POR MÊS.

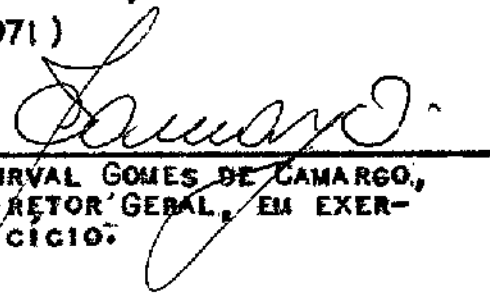
PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DA COMISSÃO, ALÉM DA GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, FARÁ JUS À IDÊNTICA VANTAGEM PELAS SESSÕES QUE PRESIDIR, RESPEITADO O MESMO LIMITE.

ART. 4º - A GRATIFICAÇÃO ORA INSTITUÍDA, NÃO TIRA O CARÁTER DE RELEVÂNCIA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, ÀS QUAIS FÔR ELA ATRIBUÍDA.

ART. 5º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE JANEIRO DE 1971, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS - QUE ESTABELECIAM A GRATUIDADE DAQUELES SERVIÇOS ONDE FÔR APLICÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZOITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (18/3/1971)


DURVAL GOMES DE CAMARGO,
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO.

135
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

18

MARÇO

71

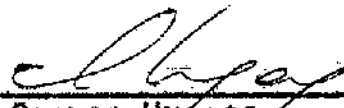
PM.3/71/58:-

13.234:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. 7 CÓPIAS DO PROJETO DE LEI Nº 2 493, DESSE PREFEITURA MUNICIPAL, APROVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS CÓPIAS DO PROJETO
DE LEI Nº 2 493.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A:

-DOC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1792, DE 22 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do artigo 26 do Decreto-
Lei Complementar nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de repre-
sentação, a título de "pró-labore", que poderá ser paga à -
critério do Executivo aos senhores Presidentes e Membros das
Comissões Permanentes da Prefeitura do Município, designados
de acôrdo com a lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo
anterior, será devida à razão de até 5 (cinco) salários míni-
mos mensais para o Presidente da Comissão a que fôr ela atri-
buída e desde que esteja em efetivo exercício.

Art. 3º - Nas mesmas condições, os Membros das
Comissões a cujo Presidente se atribuir a gratificação, per-
ceberão, também, pelo mesmo título, o correspondente a 25% -
(vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, por
sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) ses-
sões por mês.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão, -
além da gratificação de que trata o artigo 2º, fará jus à i-
dêntica vantagem pelas sessões que presidir, respeitado o
mesmo limite.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, não ti-
ra o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Pre-
sidentes e Membros das Comissões Permanentes, às quais fôr -
ela atribuída.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suple-
mentadas se necessário.

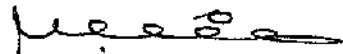
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º
de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário, -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1792)

especialmente as que estabeleciam a gratuidade daqueles serviços onde fôr aplicável.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

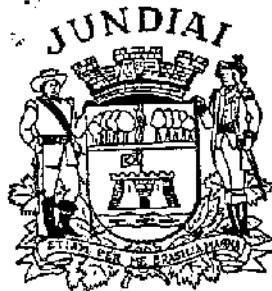
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiáí

Diário de Jundiáí de 25-3-71



Prefeitura do Município de Jundiáí

LEI N.º 1792, DE 22 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada uma gratificação de representação, a título de "pró-labore", que poderá ser paga, a critério do executivo ao Srs. Presidente e membros das Comissões Permanentes da Prefeitura do Município, designados de acordo com a lei.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior, será devida à razão de até 5 (cinco) salários mínimos mensais para o Presidente da Comissão a que for ela atribuída e desde que esteja em efetivo exercício.

Art. 3.º — Nas mesmas condições, os Membros das Comissões a cujo Presidente se atribuir a gratificação, perceberão, também, pelo mesmo título, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões por mês.

Parágrafo único — O Presidente da Comissão além da gratificação de que trata o artigo 2.º fará já a idêntica vantagem pelas sessões que presidir, respeitado o mesmo limite.

Art. 4.º — A gratificação ora instituída, não tira o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes, às quais for ela atribuída.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que estabeleciam a gratuidade daqueles serviços onde for aplicável.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 19/11/70 - DP

C. J. R.

C. E. F. 28/12/70 - DP

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fol. 1-5 - DP - 7 - DP 8 e 15 - L.

AUTUADO EM 18/11/70

[Signature]
DIRETOR GERAL